



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Acrescente-se inciso IV ao § 4º do art. 16 da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 4º

IV – para empresas que se enquadrem em mais de um segmento, deve ser considerado aquele preponderante nas suas atividades, entendendo-se como preponderante o que seja superior a 50% da sua receita bruta total no ano calendário imediatamente anterior ao da apuração.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando-se a existência de empresas que operam em mais de um segmento, tais como automóveis e caminhões, é necessário definir como a mesma deverá se enquadrar para obtenção do crédito financeiro.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

